



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
19 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 34ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Comunico a Vossas Excelências o lançamento, na data de hoje, do Curso de Letramento Racial, curso esse feito pelo Tribunal de Contas. O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conteúdo foi cuidadosamente desenvolvido no âmbito do nosso Programa de Residência, com a colaboração de uma pedagoga especializada na temática racial e em parceria com a Universidade Zumbi dos Palmares, Instituição que é referência nacional no enfrentamento das desigualdades raciais.

O curso Letramento Racial é inteiramente autoinstrucional, está disponível a partir de hoje no portal deste Tribunal, na página da Escola Paulista de Contas Públicas, com inscrições abertas. Convido todos a fazerem esse curso sobre Letramento Racial. Temos na tela, o QR-Code para acesso direto ao curso.

Senhores Conselheiros, esta Presidência está encaminhando ao senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor Flávio Dino, um arrazoado tratando das providências que estão sendo adotadas por este Tribunal de Contas em relação à decisão de Sua Excelência estabelecendo determinações para a adequada fiscalização das emendas parlamentares. Igual comunicação será encaminhada também ao senhor Presidente da Atricon.

Agora, senhores Conselheiros, na próxima segunda-feira, dia 24 de novembro, a partir das 10h00, participaremos do Seminário Previdência em Foco - Desafios e Oportunidades na Gestão de Regime Próprio de Previdência. Convido todos a participarem. O evento acontecerá neste Plenário, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Escola de Contas, no YouTube.

Nesse evento, está participando diretamente o Ministério Público de Contas e estará conosco também o Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, o Controlador Geral do Estado de São Paulo, Rodrigo Fontanelli, a Presidente da SPPrev, Marina Brito Battilani, e o Consultor Estratégico e ex-Ministro da AGU, Bruno Bianco Leal.

Na ocasião desse evento, serão apresentados os resultados da auditoria extraordinária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos regimes próprios de previdência e o lançamento do Radar Nacional dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Investimentos do Regime Próprio de Previdência e o Radar dos Investimentos do RPPS São Paulo. Esse radar foi construído pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal.

A participação presencial depende de inscrição no site desta Corte, onde está acessível a programação do seminário. Convido todos a participarem desse importante evento.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, todas ocorrerão presencialmente, com os advogados ocupando a tribuna do Plenário. Nos itens 3 e 4, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, o Advogado Fábio Barbalho Leite fará a defesa da Fundação Butantan.

Nos itens 32 e 33, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o Advogado Pietro de Oliveira Sidoti defenderá o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Na seção municipal, no item 64, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o próprio Prefeito de São Vicente, Kayo Felype Nachtajler Amado, comparece presencialmente para sua defesa no processo que cuida do Pedido de Reexame das contas do exercício 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos itens 76 e 77, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o senhor Izaías José de Santana, ex-Prefeito do Município de Jacareí, também fará sua própria defesa presencialmente, ocupando a tribuna do Plenário.

Por fim, nos itens 94, 95 e 96, de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Metalúrgica Tecnoação será representada pelo Doutor Daniel de Souza Ferreira, que fará a defesa por videoconferência, via Plataforma Teams.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021184.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago dos Santos Almeida

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representações com Pedido de Medida Cautelar em face das Resoluções SS nº 190, de 20 de outubro de 2025, SS nº 191, de 20 de outubro de 2025, SS nº 199, de 05 novembro de 2025, SS nº 206, de 12 de novembro de 2025, e SS nº 228, de 29 de outubro de 2025, dispondo sobre a realização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Convocações Públicas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para intenção de celebrar Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares.

TC-021187.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Silva

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face da Resolução SS nº 206, de 12 de novembro de 2025, dispondo sobre a realização de Convocações Públicas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para intenção de celebrar Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares.

TC-021304.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thiago dos Santos Almeida

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra a Resolução SS n.º 207, de 14 de novembro de 2025, que objetiva a Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social da Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n.º 846/1998, para que, na intenção de celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde, para gerenciamento do Hospital Regional Três Colinas, manifestem interesse, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da referida Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021077.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Valverde Alves de Almeida

Representada: Departamento Regional de Saúde De Marília - DRS IX -
Secretaria da Saúde

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX, que tem por objeto a "contratação de prestação de serviços de empresa de tecnologia da informação e comunicação".

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-019659.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Blizzard Participação e Intermediação Ltda

Representada: Departamento de Administração - Fundo Social de São Paulo - FUSSP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, que tem por objeto a Contratação de serviços de locação de unidades móveis novas customizadas, do tipo semirreboque, destinados à capacitação profissional itinerante.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015159.989.25-0

Representante: Celso Luís Giannasi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Gabinete do Secretário - Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Assunto: Graves irregularidades na execução orçamentária e financeira do Programa Escola Cívico-Militar, instituído pela Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

TC-015913.989.25-7

Representante: Luciene Cavalcante da Silva

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital SEDUC n.º 2/2025, de 17 de junho de 2025, para inscrições para a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas de Monitor no Programa Escola Cívico-Militar para o ano de 2025.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, exclusivamente no que tange à necessária e oportuna observância dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas razões e nos termos constantes do referido voto, com a revogação da medida cautelar anteriormente deferida.

Determinou, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação, caso decida dar continuidade ao processo seletivo em exame, cumpra as determinações constantes dos itens “a)” e “c)” da parte dispositiva do voto do eminente Conselheiro Relator.

Determinou à origem, outrossim, que aperfeiçoe o processo de pagamento dos monitores cívico-militares em rubrica específica, na classificação de outras despesas correntes, sem computar aos gastos de pessoal.

Por fim, recomendou que, em editais futuros, a origem estabeleça regras claras quanto à atribuição de notas na etapa classificatória de entrevistas, se a referida fase constar como fase do processo de seleção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo.

Designado Redator do Acórdão o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018985.989.25-0

Representante: Thiago Fernando Ferreira

Representada: Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - USP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2025, que tem por objeto a "Prestação de Serviço de Alimentação/Nutrição no restaurante da Prefeitura do Campus Capital/Butantã (PUSP-CB) da Universidade de São Paulo".

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação manejada por Thiago Fernando Ferreira, determinando à **Universidade de São Paulo – Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento PRIP/USP** que, na eventual reabertura do **Pregão Eletrônico nº24/2025**, desvincule a exigência de atestados de capacidade técnica do quantitativo de postos de trabalho da contratação, devendo, ainda, o Órgão Licitante, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório relacionados ao conteúdo tratado no referido voto.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-016086.989.25-8 (ref. TC-016505.989.20-2)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

02 TC-016884.989.25-2 (ref. TC-016505.989.20-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-019055.989.22-2 (ref. TC-016505.989.20-2)

Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-019113.989.22-2 (ref. TC-016505.989.20-2)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-010679.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

06 TC-010680.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

07 TC-010681.989.24-0 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/04/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

08 TC-010682.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMS/SP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16/07/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-010683.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSF – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-010684.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMS/SP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-010687.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMS/SP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12 TC-010803.989.24-3 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Intervias.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20, 19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

13 TC-011150.989.24-2 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve e Fábio Bernacchi Maia (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-011151.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-011154.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-011155.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-011156.989.24-6 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-011163.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Anhanguera.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-011137.989.24-0 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Fábio Bernacchi Maia e Marco Antonio Assalve (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-011138.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-011139.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe Teruo Myamura (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-011140.989.24-5 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/06/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-011141.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-011142.989.24-3 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25 TC-011164.989.24-6 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Internorte de Transportes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-011143.989.24-2 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Marco Antônio Assalve (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/19/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredó dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

27 TC-011122.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Unileste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antônio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/12/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredó dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

28 TC-011144.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredó dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

29 TC-011146.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacaré Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular os termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredos dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

30 TC-011147.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredó dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

31 TC-011148.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacaré Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Na sequência, apregoado o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 32 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

32 TC-001460.989.25-4 (ref. TC-016408.989.20-0)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/12/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$626.539,11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

33 TC-007657.989.25-7 (ref. TC-016408.989.20-0)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$40.193,63, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-019724/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A, objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 02: Estação Jardim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus,
no valor de R\$151.024.024,07.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares com ressalvas a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-001867/026/19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-022125/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 3: Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrihla (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

36 TC-022126/026/13

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 1: Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalva, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de aceitação.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-010763.989.24-1 (ref. TC-010187.989.22-3, TC-010823.989.19-9, TC-015606.989.19-2, TC-016369.989.21-5, TC-021440.989.21-8, TC-022461.989.21-2, TC-000509.989.22-4, TC-000686.989.20-3, TC-007607.989.19-1, TC-008721.989.21-8 e TC-000009.989.21-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina, no valor de R\$81.963.240,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora: da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-010871.989.24-0 (ref. TC-010187.989.22-3, TC-010823.989.19-9, TC-015606.989.19-2, TC-016369.989.21-5, TC-021440.989.21-8, TC-022461.989.21-2, TC-000509.989.22-4, TC-000686.989.20-3, TC-007607.989.19-1, TC-008721.989.21-8 e TC-000009.989.21-1)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina, no valor de R\$81.963.240,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregular o contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora: da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

39 TC-017008.989.25-3 (ref. TC-012072.989.21-3, TC-021714.989.24-1 e TC-023315.989.24-4)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, antes de ser retirar do Plenário por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, assim se manifestou:

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Só quero fazer rapidamente o uso da palavra para cumprimentar o Doutor Sidney Beraldo, pelo legado fortemente marcado em prol da busca da eficiência no serviço público, que fica exteriorizado pelo IEG-M, por todas as solenidades que foram feitas aqui, e, em nome da Procuradoria da Fazenda e seus servidores, desejar uma aposentadoria tranquila, repleta de saúde e realizações. Doutor Beraldo, parabéns. Obrigado.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020837.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thalita Marques Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-020897.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arariba Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020907.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Manuela Natalia Souza Silva Swensson

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2025, Processo Administrativo nº 2.900/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel objetivando a aquisição de hortifruti, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino.

TC-020965.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a Medida Liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcel Tomishigue Mori

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-020969.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-020985.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Top - Infraestrutura e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-021045.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

TC-021148.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2025, Processo nº 6704/2025, objetivando locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal, pelo menor preço global.

TC-021299.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2025, Processo n.º 6704/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução tecnológica de Software Integrado de Gestão - GRP (Government Resource Planning), voltado à Administração Pública Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020971.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: AJSantos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028/2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020999.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo de Camargo - Serviços Empresariais

Representada: Prefeitura Municipal De São Carlos

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028/2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços

TC-021075.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 2D Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 073/2025, Processo Administrativo n.º 12.318/2025, Processo Licitatório n.º 190/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de iluminação pública (I.P.) e iluminação ornamental (I.O.) instalados em ruas, avenidas, praças do Município de Fernandópolis e Distrito de Brasitância.

TC-021130.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maxipapa Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com medida cautelar em face de Edital de Pregão Eletrônico nº 261/2025 da Prefeitura Municipal de Franca, cujo objeto é o registro de preços de materiais educativos para o ano letivo 2026 - kit escolar.

TC-021169.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joao Alexandre dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 034/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de formação e de armamento e tiro para 19 (dezenove) Guardas Civis Municipais de Araçoiaba da Serra/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo III deste edital.

TC-021284.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Angra Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2025, Processo Administrativo n.º 344/2025, que objetiva o registro de preços visando à contratação de empresa para realização de serviços de manutenção predial com fornecimento de mão de obra e ferramentas, em atendimento à Municipalidade.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021393.989.25-6

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Est. SP

Representada: Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - Cinorp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo Administrativo n.º 026/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação, por lote, de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CINORP, conforme padronização de Projetos.

TC-021403.989.25-4

Representante: Conpav Santa Fe Construções e Pavimentação Ltda

Representada: Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - Cinorp

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo Administrativo n.º 026/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação, por lote, de empresas para prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CINORP, conforme padronização de Projetos.

TC-019848.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MS de Araujo Atacadista de Produtos em Geral Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 86/2025, Processo de Compras n.º 112/2025, PMDI n.º 00022461/2025, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de materiais descartáveis.

TC-020149.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Itú

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 11/2025, Processo Administrativo n.º 19.125/2025, que objetiva a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Organização Social para gerenciamento e operacionalização da UPA - Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida e Serviço de 192 Municipal de Itu.

TC-020163.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2025, Processo administrativo nº 2362/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contratação de empresa devidamente habilitada e licenciada para a execução simultânea de serviços especializados em limpeza pública no município de São Joaquim da Barra/SP, abrangendo todo o território municipal, incluindo: varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação manual e química; limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos; poda, desbaste e remoção de árvores; coleta e trituração de galhos com uso de picador; coleta de entulhos e resíduos em geral descartados em vias e logradouros públicos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, quantitativos e condições constantes no Anexo I.

TC-020192.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim Da Barra

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Edital de Pregão eletrônico nº 097/2025, Processo administrativo nº 2362/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contratação de empresa devidamente habilitada e licenciada para a execução simultânea de serviços especializados em limpeza pública no município de São Joaquim da Barra/SP, abrangendo todo o território municipal, incluindo: varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação manual e química; limpeza de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

bocas de lobo, galerias, canais e córregos; poda, desbaste e remoção de árvores; coleta e trituração de galhos com uso de picador; coleta de entulhos e resíduos em geral descartados em vias e logradouros públicos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, quantitativos e condições constantes no Anexo I.

TC-020255.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Grupo de Apoio dos Animais de Rua Indefesos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 313/2025 – SA - Ato do Chamamento Público n.º 003/2025-SPMA, que objetiva o credenciamento para celebração de termo de colaboração com entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades voltadas ao co-gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades de serviços médico-veterinários.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021073.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Il-Brasil Inteligência e Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 276/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021074.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Chamamento Público nº 13/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto selecionar "Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas OSCs, interessadas em firmar com a Administração Pública para atendimento educacional de currículo complementar para educação de tempo integral, para 70 (setenta) estudantes regularmente matriculados nas etapas da educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º anos), em período integral.

TC-021134.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Krf Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o "registro de preços visando a aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de educação".

TC-021155.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"registro de preços visando a aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de educação".

TC-021233.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Câmara Municipal de Jaú

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 1009/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Jaú, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para locação de Sistema Web integrado e em nuvem para gestão de Processos Legislativos e Administrativos, Portal Web, incluindo serviços de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, suporte técnico especializado e atendimento especial para a Câmara Municipal".

TC-021266.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Erival Telecomunicações Comércio e Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de iluminação e implantação de ecossistema para monitoramento público do município".

TC-021336.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Opera Soluções Tecnológicas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de iluminação e implantação de ecossistema para monitoramento público do município".

TC-021353.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de iluminação e implantação de ecossistema para monitoramento público do município".

TC-020791.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda

Representada: Câmara Municipal de Araçariguama

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 02/25, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Araçariguama, objetivando a "contratação de serviços continuados de informática, com disponibilização de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos".

TC-020145.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Herculândia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2025, do tipo menor taxa administrativa, promovido pela Prefeitura Municipal de Herculândia, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município".

TC-020874.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vanderleia de Camargo Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 111/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de software SAAS para a gestão do SUS na Saúde Pública Municipal, destinados a atender aos cidadãos do Município".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020865.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 054/2025 do Pregão Eletrônico n.º 026/2025, Processo Administrativo n.º 1499/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município.

TC-020906.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 054/2025 do Pregão Eletrônico n.º 026/2025, Processo Administrativo n.º 1499/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município.

TC-020067.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 201/2025, Processo Eletrônico n.º 58.436/2025, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

TC-020135.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 201/2025, Processo Eletrônico n.º 58.436/2025, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-019604.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 042/2025, do Pregão Presencial nº 039/2025, Processo Administrativo nº 560/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais contínuos de serviços gerais de zeladoria com conservação e manutenção de áreas públicas e transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, com fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individuais (EPIs), uniformes e demais materiais necessários, conforme demanda da Administração Municipal de Vargem/SP, mediante requisição formal, dentro dos limites máximos previstos neste Termo, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos

TC-020542.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025, Processo n.º 029/2025, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições e instalações de módulos infantis de uso diário para os Municípios Consorciados ao CONCEN.

TC-021108.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 246/2025, que objetiva a contratação de concessão administrativa, relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de serviços sólidos, do Município de Jales/SP.

TC-020905.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 180/2025 do Pregão Eletrônico n.º 045/2025, Processo n.º 246/2025, que objetiva a aquisição de material escolar em forma de kit, mochilas e estojos para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande Paulista.

TC-020916.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 180/2025 do Pregão Eletrônico n.º 045/2025, Processo n.º 246/2025, que objetiva a aquisição de material escolar em forma de kit, mochilas e estojos para distribuição gratuita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande Paulista.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-020967.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Atlântica Multisserviços e Locações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 074/2025 da Concorrência Pública n.º 002/2025, Processo n.º 7685/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar do Município de Mairinque.

TC-020983.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Natalia Dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 09/2025, Processo Eletrônico n.º 4-000235/2025, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de termo de colaboração para administração, operacionalização, gerenciamento e execução de equipamentos da Atenção Primária e Ambulatorial - Lote 1 e da UPA - Tipo II - Urgência e Emergência - Lote 2, no âmbito do Município de Ourinhos/SP.

TC-021033.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Sorocaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 51/2025 do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo Administrativo n.º 16/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais,
extrajudiciais e expedientes consultivos, físicos e eletrônicos e a modalidade do
protesto de certidão de dívida ativa.

TC-021070.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Spartan Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
81/2025, Processo Administrativo n.º 9.050/2025, que objetiva a aquisição de kit
de material escolar.

TC-021080.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
81/2025, Processo Administrativo n.º 9.050/2025, que objetiva a aquisição de kit
de material escolar.

TC-021105.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Movimento Ambiental Gestão e Organização Social -
M.A.G.O.S.

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º
09/2025, Processo Eletrônico n.º 4-000235/2025, que objetiva a seleção de
Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de termo de
colaboração para administração, operacionalização, gerenciamento e execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de equipamentos da Atenção Primária e Ambulatorial - Lote 1 e da UPA - Tipo II
- Urgência e Emergência - Lote 2, no âmbito do Município de Ourinhos/SP.

TC-021116.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar -
Matemática em Jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento
de Ensino Fundamental.

TC-021178.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mova Brasil Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial
n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação
de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção
corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação
Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana
e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-021240.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025,
Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021256.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Atlântica Multisserviços e Locações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-021258.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal De São Caetano Do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021283.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amelia Naomi Omura

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação de Exame Prévio de Edital referente ao PE n. 123/SGAF/2025, referente à aquisição de material didático SET BRASIL 360.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021292.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano Do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021297.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Aparecida de Pádua Dias

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-021302.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo SEI n.º 3548807.425.00009575/2025-52, que objetiva a aquisição de cestas de Natal (Kits Natalinos) para o Fundo Social de Solidariedade, em razão da Festa Natal da Família 2025.

TC-019819.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando impugnar o Pregão Eletrônico nº 76/2025, lançado pelo Município de Artur Nogueira para "Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização, limpeza e higienização de caixas d'água e higienização de caixas de areia".

TC-020222.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Coutinho & Zambotto Advogados Associados

Representada: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - Samefm

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Retificado, Processo n.º 669/2024, que objetiva a seleção de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para a realização de exames de análises clínicas, citologia e anatomia patológica de baixa, média e alta complexidade, com o fim de atender à demanda existente nas Unidades de Atenção Básica, Ambulatório Especializado (AMEM Jerônimo Ribeiro) e na UPA 24h.

TC-020225.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 171/2025 do Pregão Eletrônico n.º 127/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de 6.801 (seis mil, oitocentas e uma) cestas de Natal, comportas por itens "secos e congelados", destinadas aos servidores da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Câmara Municipal de Indaiatuba, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020302.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 111/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para oferta de serviços funerários, seguindo critérios do auxílio funeral, modalidade de benefício eventual.

TC-020310.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 171/2025 do Pregão Eletrônico n.º 127/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de 6.801 (seis mil, oitocentas e uma) cestas de Natal, comportas por itens "secos e congelados", destinadas aos servidores da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Câmara Municipal de Indaiatuba, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016192.989.25-9

Representante: Fazzano Comercio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2025, Processo Administrativo nº 16997/2025, tendo por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Playground Infantil.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** se digne a promover as alterações no **Pregão Eletrônico nº 76/2025** relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, intimar os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo ato convocatório, incorpore as determinações elencadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016659.989.25-5

Representante: Jaqueline Brito Tupinamba Frigi

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação contra o Edital de Chamamento Público SMMA nº 01/2025. Objeto: Seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para celebrar CONTRATO DE GESTÃO para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de assistência à saúde animal de cães e gatos, visando a promoção da saúde e do bem-estar animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais vítimas de maus tratos no município de Ribeirão Preto, nas instalações da CLÍNICA VETERINÁRIA do programa "MEU PET".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando que a **Prefeitura**



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Ribeirão Preto perfaça as alterações no **Chamamento Público SMMA nº 01/2025**, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, intimar os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo ato convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma da legislação aplicável.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020642.989.25-5

Representante: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Recurso de Agravo

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Ecosystem Serviços Urbanos Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

TC-020745.989.25-1

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Representada: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu

Assunto: Agravo em face da decisão que indeferiu o Pedido de Liminar.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013873.989.25-5

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

TC-013939.989.25-7

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

TC-013953.989.25-8

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, EXAME PRÉVIO DE EDITAL. Edital nº 27/2025 do Pregão Eletrônico nº 11/2025 Processo Administrativo nº 292/2025. Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP. Objeto: "Materiais Didáticos" (Contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre o uso da modalidade Pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, decidiu pela procedência parcial das representações e, com fundamento na norma do §3º do artigo 171 da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Ubatuba** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, devendo ser observadas as diretrizes do aludido voto em caso de relançamento de certame para o objeto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019152.989.25-7

Representante: Walisson W.F. Da Silva Obras e Construções

Representada: Prefeitura Municipal de Bertiooga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital da Concorrência Pública nº 03/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada visando a realização de serviços de limpeza urbana no Município".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Bertiooga**, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Pública**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 03/25, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e decisão, nos moldes consignados no referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, à Administração que, considerando as peculiaridades locais, reavalie a possibilidade de prever o beneficiamento dos resíduos sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006635.989.25-4

Representante: TB Urbem S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Assunto: Representação em face de edital de Concorrência Pública n. 004/2024, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com objeto: PPP na modalidade concessão administrativa, para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana no Município de Jaboticabal.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada pela empresa TB Urbem S.A. em face da **Concorrência Pública nº 4/2024**, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** que, caso decida prosseguir com o certame, promova ampla revisão do procedimento licitatório, de modo a amoldar as exigências ao objeto da contratação e aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, realizando a retificação do edital em conformidade com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, que a Administração Municipal adote medidas preventivas destinadas a afastar qualquer risco de favorecimento decorrente da participação da empresa Reúsa Conservação Ambiental Ltda., mediante a verificação da extensão de sua atuação na elaboração dos estudos e na redação do edital, bem como o registro das providências adotadas nos autos do processo licitatório, devendo, também, após as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013679.989.25-1

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 12.139/2024, Pregão Eletrônico nº 098/2024, visando registro de preços de locação de veículos leves.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da Representação formulada por Bruna de Oliveira Paschoaletto, determinando-se ao **Executivo de Ubatuba** a anulação do edital de **Pregão Eletrônico nº 98/2024** e, em caso de retomada do certame, o relançamento sob regime de contratação ordinária (e não por SRP), cumprindo-lhe, ademais, as determinações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014176.989.25-9

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2025, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

TC-014177.989.25-8

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2025, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das Representações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
formuladas por Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria e por Miriam Athie, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Americana** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 091/2025**, retifique o edital nos pontos indicados no referido voto.

Consignou, outrossim, que a fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014653.989.25-1

Representante: Ineces- Instituto Nacional de Erradicação da Carência Escolar e Social

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2025, Processo de Compras n.º 087/2025, PMDI n.º 00018795/2025, que objetiva a contratação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das Unidades de Saúde de Diadema, com a disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, de produtos saneantes domissanitários, de materiais, insumos e equipamentos.

TC-014717.989.25-5

Representante: Salvador Sergio Postiglione

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2025, Processo de Compras n.º 087/2025, PMDI n.º 00018795/2025, que objetiva a contratação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das Unidades de Saúde de Diadema, com a disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, de produtos saneantes domissanitários, de materiais, insumos e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das Representações formuladas pelo Instituto Nacional de Erradicação da Carência Escolar e Social – INECES e pelo representante legal da empresa Cor Line Sistema de Serviços Ltda., Senhor Salvador Sergio Postiglione, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Diadema** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 51/2025**, retifique o edital nos pontos indicados no referido voto.

Consignou, outrossim, que a fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014806.989.25-7

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itatinga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pedido de Exame do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 037/2025. Processo nº 087/2025. Sessão inaugural designada para 15/08/2025 - às 8h30hrs. Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Itatinga. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, intermediação e administração de um sistema próprio informatizado e integrado via web on-line real time para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado com despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), visando o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais, da frota em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Itatinga.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Itatinga** a anulação do **Pregão Eletrônico nº 037/2025** e que, em caso de retomada do certame, o relançamento se dê sob regime de contratação ordinária (e não por SRP), cumprindo-lhe, ademais, as determinações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016958.989.25-3

Representante: Jose Carlos Sedeh de Falco li

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Interposição de Recurso.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário conheceu o recurso como Agravo e, ainda em preliminar, reconheceu a perda do objeto diante da superveniente ausência de interesse recursal e, ante o exposto no voto do Relator, decidiu que a matéria tenha tramitação como representação.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-008404.989.25-3 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora: de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

41 TC-008684.989.25-4 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora: de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
42 TC-008686.989.25-2 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora: de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.](#)

43 TC-008810.989.25-1 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a execução dos serviços de confecção,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017, no valor de R\$21.160.620,00.

Responsáveis: Luis Cláudio Bili Lins da Silva, Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos) e Silvio Vassão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Luis Cláudio Bili Lins da Silva e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e determinando à contratada a restituição da quantia de R\$187.885,17.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-014770.989.25-9 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.000.00.

Responsável: Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-016713.989.25-9 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.000.00.

Responsável: Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-010412.989.24-6 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Ribamar Antonio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ribamar Antonio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camilo De Lellis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-005489.989.25-1 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

48 TC-005558.989.25-7 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

49 TC-005631.989.25-8 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

50 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

51 TC-001972.989.25-5 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/24.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-004816.989.25-5 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

53 TC-004933.989.25-3 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerentes: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira – Ex-Prefeitos do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

54 TC-004583.989.25-6 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

55 TC-004656.989.25-8 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

56 TC-000413.989.25-2 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Luiz Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

57 TC-024549.989.24-2 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-004760.989.25-1 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.

59 TC-004761.989.25-0 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Adriana Soares Araújo Machado – Ex-Prefeita do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.

60 TC-004925.989.25-3 (ref. TC-007211.989.23-1)

Requerente: Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito do Município de São Vicente no exercício de 2022, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

64 TC-006637.989.25-2 (ref. TC-004366.989.22-6)

Requerente: Kayo Felype Nachtajler Amado – Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito do Município de São Vicente, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de dezembro de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-017432.989.25-9 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora: de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-017538.989.25-2 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora: de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-017633.989.25-6 (ref. TC-017621.989.21-9, TC-017867.989.21-2 e TC-008551.989.22-1)

Recorrente: Miguel Jorge Kater Almeida – Ex-Diretor do Município de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Aorta Comunicação e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade voltados à orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e reconheceu o comprometimento da execução contratual em razão de impropriedades, incluindo a ausência do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora: de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de dezembro de 2025.

O item 64 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
65 TC-001897.989.25-7 (ref. TC-004175.989.22-7)

Requerente: Eleazar Muniz Júnior – Ex-Prefeito do Município de Pedro de Toledo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Eleazar Muniz Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/24.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de dezembro de 2025.

66 TC-001537.989.25-3 (ref. TC-004335.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24.

Procuradora: de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo tão somente das razões de decidir a avaliação geral do IEG-M e o pagamento da gratificação por assiduidade, mantido, no mais, o r. parecer desfavorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

67 TC-006553.989.25-2 (ref. TC-003888.989.22-5)

Requerente: Marco Antonio Marchi – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marco Antonio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procuradora: de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo tão somente das razões de decidir a concessão de RGA aos agentes políticos, mantido, no mais, o r. parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-006042.989.25-1 (ref. TC-004137.989.22-4)

Requerente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

69 TC-001182.989.25-1 (ref. TC-004137.989.22-4)

Requerente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de dezembro de 2025.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-011274.989.25-0 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

71 TC-012669.989.25-3 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente: Marcelo Padovan – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Padovan (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 27/02/25.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-019944.989.25-0 (ref. TC-012586.989.25-3 e TC-017998.989.22-2)

Embargante: Instituto Santa Dulce

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Fiscalização atual: UR-12.

73 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

74 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

75 TC-016122.989.25-4 (ref. TC-014035.989.24-3 e TC-014220.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP), objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista, no valor de R\$40.780.291,40.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal), Enrico Di Vaio (Presidente da Beneficiária) e Celino Barbosa de Souza Netto (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

76 TC-017347.989.24-6 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-017378.989.24-8 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente: Izaias José de Santana – Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena – Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sepinho Aparecido – Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaías José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-018686.989.24-5 (ref. TC-004322.989.22-9 e TC-014707.989.24-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinação, advertência e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24.

Advogados: Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/24.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-019363.989.25-2 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, no valor de R\$396.970.600,00.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

80 TC-019022.989.25-5 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Embargante: Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/08/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

81 TC-019023.989.25-4 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/08/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

82 TC-016131.989.25-3 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transbordo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura e Lucas Gibin Seren (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21/05/21, 20/08/21, 17/02/22, 29/07/22, 16/02/23, 18/05/23 e 21/05/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

83 TC-016378.989.25-5 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais, no valor de R\$2.899.543,73.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura e Lucas Gibin Seren (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 20/05/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

84 TC-006958.989.25-3 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021 e 2022, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$137.458,73 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs aos responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

85 TC-019701.989.23-8 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora Ribeiro Nunes Ltda., objetivando a execução de obras para construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru, no valor de R\$3.162.103,14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jorge Luiz Carniti, Marco Antonio de Toledo, Moacir de Souza, Marli Aparecida Nabas Lopes, João Carlos Pannocchia e Paulo César Matheus da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27/04/15, 07/01/16, 27/10/16, 30/11/17 e 28/12/18, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-020253.989.23-0 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Sebastião Alves de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora Ribeiro Nunes Ltda., objetivando a execução de obras para construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru, no valor de R\$3.162.103,14.

Responsáveis: Marco Antonio de Toledo e Moacir de Souza (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 27/04/15, 07/01/16 e 27/10/16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

87 TC-007928.989.25-0 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi F. Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise S. Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira C. Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle M. Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de J. Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria C. Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane A. de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini M. Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Victoria M. Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Rodrigo Dias Silva (OAB/SP nº 410.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

88 TC-014009.989.25-2 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento e abastecimento de combustível.

Responsáveis: Luiz Lindemberg de Aragão (Sub-Prefeito), Jailma Barbosa Silva, Márcio Martins dos Santos, Marta Adriana Barbosa Ceccato, Felipe Sátiro Nascimento, Mauro Caro Dias, Gabriela Pereira Marques Fernandes, Weriston Baldini de Souza, Valéria Maria Pereira de Araújo, Paulo Roberto Ósio, Eduardo Viudes dos Santos, Wanderley de Menezes Magalhães e Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

89 TC-012323.989.24-4 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Walcilene da Cruz Melo (OAB/SP nº 532.273) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.](#)

90 TC-012393.989.24-9 (ref. TC-019761.989.23-5 e TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Walcilene da Cruz Melo (OAB/SP nº 532.273) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-013553.989.24-5 (ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

92 TC-006419.989.25-6 (ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

93 TC-006488.989.25-2 (ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

94 TC-019985.989.25-0 (ref. TC-007937.989.23-4)

Recorrente: José Tadeu Jorge – Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-020011.989.25-8 (ref. TC-007937.989.23-4)

Recorrente: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoação.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoação, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-020096.989.25-6 (ref. TC-007937.989.23-4)

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-006183.989.25-0 (ref. TC-007937.989.23-4)

Autor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim e Sampa Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município, no valor de R\$11.012.767,85.

Responsáveis: Luiz Rodrigo Sernaglia, Paulo Tarso de Souza (Presidentes), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo e Pauloroberto Silva Junior (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-025975.989.20-3, mantido em sede recursal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e com trânsito em julgado em 25/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

98 TC-001939.989.25-7 (ref. TC-007937.989.23-4)

Requerente: Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogados: Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Esgotada a pauta dos trabalhos, manifestaram-se:

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral, servidores que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nos acompanham, senhoras e senhores, é com imenso carinho e apreço que neste momento saúdo o eminente Conselheiro Sidney Beraldo, que faz neste Plenário sua última sessão, já que semana que vem Sua Excelência alcança sua merecida aposentadoria.

Doutor Beraldo, Vossa Excelência, com mais de 13 anos no cargo de Conselheiro, presidiu esta Corte de Contas por duas vezes, 2017 e 2023, deixando sua marca de gestão, sempre com trabalho árduo e muita dedicação.

Como idealizador e coordenador do IEG-M, possibilitou que essa Corte de Contas inaugurasse um novo modelo de ação de fiscalização, trazendo novos paradigmas no aprimoramento da gestão pública, no planejamento, na transparência e no controle social.

É um privilégio poder conviver com Vossa Excelência e ser testemunha do quanto Vossa Excelência prestigiou as áreas técnicas deste Tribunal e os servidores desta Casa.

Doutor Beraldo não é só um grande Conselheiro, mas, acima de tudo, se tornou um grande amigo. Saiba que seu trabalho e dedicação são uma grande inspiração para todos nós. Desejo ao senhor sucesso, felicidade e muita paz na nova etapa, que, por certo, será de realização de sonhos e conquistas. Muito obrigada pela convivência de todos esses anos. Leve no coração o nosso abraço, nosso reconhecimento e admiração, e tenha certeza de que o senhor deixa aqui amigos para toda a vida. Parabéns, Doutor Beraldo.

PRESIDENTE – A palavra é livre a quem queira se manifestar. Tem a palavra o senhor Secretário-Diretor Geral.

SECRETÁRIO – Obrigado, Doutora Cristiana. Cumprimentando novamente os Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e a todos os presentes, agradeço, senhora Presidente, a oportunidade de falar em nome de todos os servidores nestas homenagens que acontecerão aqui ao Doutor Sidney Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

As palavras do Doutor Thiago, ontem, e do Doutor Renato, na sessão da Câmara, que iniciaram os agradecimentos feitos ao Doutor Beraldo bem indicam o quanto o senhor é um ser humano ímpar e por todos nós admirado, respeitado e querido, Doutor Beraldo. Isso vem demonstrado também na presença dos servidores no Plenário, do seu Gabinete e de outros Gabinetes.

Também a presença dos Diretores da Casa, Doutor Sidney, que me pediram aqui para agradecer a visita que o senhor fez pessoalmente. O senhor fez uma visita pessoalmente à Fiscalização, aos setores em que foi possível, aos setores do DGA e da DTI, o Doutor Malek e Doutor Fábio pediram para lhe agradecer, e hoje, pela manhã, estive no DASAS, onde também foi pedido que agradecesse o seu comparecimento pessoal nessa despedida que o senhor faz ao Tribunal. As URs, Doutor Renato, ressentirão a visita do Doutor Sidney já que pela distância não foi possível fazer, mas eles disseram que lhe aguardam, estão de portas abertas para recebê-lo sempre que o senhor passar pelas cidades que abrigam as nossas unidades regionais.

Esse sentimento de gratidão também é compartilhado por todos os demais setores da Casa, aqui representados pelo Doutor Sérgio Ciquera Rossi, pela Doutora Rosy, todos agradecendo muito a oportunidade de ter convivido com o senhor. Uma boa convivência. O senhor nos proporcionou esses anos todos uma convivência amável e respeitosa.

O senhor sempre foi disponível, sempre muito sensível e muito próximo a todos nós e vai aqui deixar uma lacuna, pela admiração e pelo reconhecimento que todos nós temos pelo senhor e agradecemos esse convívio diário.

Desejamos que o senhor tenha muito sucesso nas novas atividades que pretenda desempenhar. Desejamos que tenha muita saúde, muita paz e muita alegria nessa continuidade, nessa nova fase da sua vida. Viva bem, seja feliz, Conselheiro amigo Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agradeço à Presidência, novamente, pela oportunidade de participar dessa homenagem.

PRESIDENTE – A palavra continua livre. Doutora Letícia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Secretário-Diretor Geral, todos os servidores desta Casa, os que nos assistem presencial e remotamente e, hoje, em especial, o Doutor Beraldo.

Falo aqui em nome dos meus colegas, tivemos a oportunidade também de fazer essa despedida pessoalmente no Ministério Público de Contas, todos fizeram questão de estarem presentes para aquela homenagem, e pudemos conversar um pouco naquele momento, mas pensei um pouco no que falar aqui nessa última sessão de Pleno, para mim, muito significativa.

O primeiro ano do meu mandato foi justo na Presidência do senhor, e o senhor muito generoso, pude acompanhá-lo nos Ciclos de Debates, esse momento importante aqui do Tribunal, e dessa forma conhecer mais dessa pessoa que é o senhor. Ouvindo aqui as falas, nós não combinamos, mas tenho certeza de que estão todas bem alinhadas, vêm nesse sentido dessa pessoa, desse ser humano que é o senhor.

O senhor compartilhou com muitos de nós alguns livros de Filosofia e proporcionou alguns, para mim, “Um Café com Sêneca”, que foi marcante, muito importante, e me veio à mente um preceito bíblico que é muito comum e muito citado por esses filósofos contemporâneos para dizer que “por vossas obras, vos conhecerei”; e foi isso que me veio à mente pensando no senhor.

Além da capacidade técnica, desse rigor das decisões, muito bem embasadas, com apoio desse Gabinete incrível que o senhor tem, que construiu, temos aqui no Tribunal um testemunho dessas virtudes, das ações do senhor aqui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

É assim esse privilégio de ter conhecido esses atos do senhor aqui dentro, como o Germano muito bem colocou aqui, de simplicidade, integridade, amizade, generosidade, nessa função tão importante de Conselheiro, com tanto poder assim, o senhor sempre muito simples, muito humilde, e essas são as características desse verdadeiro líder, essa pessoa que eleva as pessoas que estão ao entorno. Nessa oportunidade, sempre que estive perto do senhor me senti dessa forma; o senhor elevando, encorajando e despertando, inspirando por meio dessas virtudes.

Então, em nome dos meus colegas, Doutor Beraldo, fica a gratidão. Saiba que o senhor tem amigos no Ministério Público de Contas. O senhor sempre com muito diálogo, respeito institucional, sempre nos sentimos muito respeitados pelo senhor, mas aprendemos mais ainda com o senhor pelas suas atitudes, pelo seu exemplo. Esse é o grande legado que o senhor deixa aqui. Muito obrigada, e seja muito feliz.

PRESIDENTE – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Renato Martins Costa, nosso Decano.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Com tantos anos de Tribunal, por inúmeras ocasiões me foi dada a oportunidade de participar de sessões em que colegas que por tantos anos aqui militaram se despedem. Em todas elas, a despedida envolvia um colega e envolvia um amigo com quem se convive diariamente na união que sempre nos move dentro deste Tribunal.

As qualidades profissionais de Beraldo já foram muito bem esmiuçadas. Ontem, na sessão da Segunda Câmara, tive a oportunidade de saudá-lo na sua última sessão naquele colegiado.

Beraldo, o mundo se ressentir de seres humanos bons. Há um sentimento de conflito, muitas vezes até de ódio inexplicável que envolve as pessoas e que nos faz tanto mal. Acho que você seria um remédio que qualquer médico que estuda a sociedade prescreveria para equilibrar, adocicar e tornar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convívio pessoal e da sociedade mais leve, mais humanizado, mais marcado pelo sentimento de amor e amizade, respeito e compreensão que devem presidir as nossas ações na vida.

Te admiro por tantas qualidades que você tem, pessoais e profissionais, e as que aqui, neste momento, entendo que devam ser realçadas são aquelas que me impressionam de uma maneira muito marcante. Foram anos aqui, anos quando você estava fora daqui, mas desempenhando funções públicas da maior relevância, que me levaram a conhecer e a admirar o profissional e sobretudo o ser humano que você é.

Disse, na saudação que fiz ontem, que um dos atributos que mais admiro em você também é a sua ligação e o seu amor pela sua família. A família é realmente um elemento essencial na vida de todos nós. Recebemos dos nossos pais os ensinamentos, os transmitimos aos nossos filhos e nesse núcleo que se alarga para a sociedade, esperamos que essas sementes frutifiquem. Tenho certeza de que, na sua família, isso acontece e entre os seus amigos também.

Muito obrigado por ser a pessoa que você é. Te desejo saúde em primeiro lugar e que, durante muito tempo, você possa estar aqui entre nós e desfrutando de uma vida longa e feliz. Seja muito feliz e continue sendo abençoado por Deus na sua trajetória. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Palavra livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, aqueles que nos assistem, sempre é difícil o momento de despedidas, seja qual momento for, em que situação for, seja de um colega de trabalho, seja de uma relação, seja de uma pessoa querida que você perde com o tempo, quando você vai envelhecendo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
você começa a ter muitas despedidas, mas isso é a vida. Quer dizer, na realidade somos passagens, somos instantes.

O importante é você recuperar e dizer para as pessoas que conviveram com você a importância que elas tiveram, que elas têm, porque isso é uma fase que termina apenas aqui e continua.

Acho que aqui fui eu o que mais conviveu com o Conselheiro Beraldo, porque fui Deputado com ele. O Conselheiro Beraldo foi Deputado, um excelente Deputado Estadual, foi um Deputado conhecido pela sua seriedade e honestidade, coisa que, claro, é obrigação de todos, mas, infelizmente, muitas vezes não ocorre.

Se você perguntar para qualquer pessoa da Assembleia, do mundo político: você conhece Beraldo? Claro, um cara correto, um cara honesto; as pessoas dizem: um Deputado que foi Deputado várias vezes, foi Secretário de Estado e sempre pautou pela seriedade e pela honestidade.

Foi Prefeito, foi Vereador; ou seja, correu toda a cadeia da política, e quem percorre esse caminho sem nenhum problema, só deixando amigos, só deixando pessoas que respeitam, você tem que ressaltar essa questão.

Quando vem ao Tribunal, o Conselheiro Beraldo foi daqueles que falou: "Não, Dimas, vamos e vamos e vamos". Assumiu fora, evidentemente, da cadeira de Secretário, mas fora de expediente assumiu a minha defesa, a condução. Nós temos, eu e o Conselheiro Beraldo, uma relação muito próxima com Governador Geraldo Alckmin, que é uma pessoa também que reputo de extrema correção.

É preciso dizer que nesse mundo, como lembrou o Conselheiro Renato, nosso Decano, de tanta instantaneidade, tanta matéria plástica, tantos likes, tanto eu ou você, donos absolutos da verdade, cada dia mais todo mundo tem razão, essa é a grande questão. O Conselheiro Beraldo é um poço de discrição, uma pessoa do diálogo. Digo isso porque, como Parlamentar, convivi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com o Conselheiro Sidney Beraldo, tivemos divergência na Assembleia e aqui, mas o que nos une é muito maior que isso.

Quero dizer aqui também um assunto importante que vai ficar pra história, que, na história, temos que ter lado na vida, e me lembro que o Conselheiro Beraldo sempre esteve ao lado da democracia desde Vereador. Então, caráter democrático, respeito com os funcionários, inovação, construções de diálogo, de pontes, isso é uma característica fundamental que o Beraldo tem.

O Renato falou uma coisa importante. Eu admiro muito a forma como ele trata a família, muito. A sua esposa, com maior respeito, a senhora Mila, suas filhas, netos, a casa dele realmente é um momento de junção da família, que, muitas vezes, você sabe, na política você fica afastado, você se doa para a vida pública e deixa a família sempre no segundo plano. Coisa que o Conselheiro Sidney Beraldo conseguiu fazer de maneira muito importante.

Tenho certeza de que é uma despedida do Tribunal, não do Tribunal, da função de Conselheiro, mas, não sei não, vejo futuro para o Beraldo em outros outras funções, estou vendo isso. Sei que está sendo gravado, sou uma pessoa que gosta de informação, Presidente. Então, vejo futuro, sou incentivador desses futuros, porque pessoas com o porte dele, com a experiência dele, com o currículo que ele tem, evidentemente não vai ficar em São João da Boa Vista, que ele ama profundamente, que é o centro do mundo, depois de Araraquara.

Quero desejar a ele, primeiro, muita saúde, Beraldo. Ele enfrentou problema de saúde, todo mundo sabe, ele nunca escondeu, e com galhardia, nunca se afastou, vinha aqui, ficava, presidiu e conseguiu implementar coisas importantes.

Por isso que, como ex-Deputado com ele que fui, como Parlamentares que fomos juntos, como agentes públicos que somos aqui, chegamos praticamente juntos aqui no Tribunal, e ele sempre foi uma palavra de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
equilíbrio. Quando tivemos alguns problemas aqui institucionais, ele foi uma palavra de equilíbrio, foi uma palavra sensata.

Então, queria dizer, Conselheiro Beraldo, primeiro também gratidão por ter convido com Vossa Excelência aqui. Segundo, dizer que desejo que você continue com saúde, para aproveitar a nova fase da sua vida plena, plena maturidade, plena capacidade e que o Brasil precisa de pessoas como você. Como disse o Renato, precisamos de pessoas que pensam, que constroem, que, enfim, olham para a frente e sobretudo constroem pontes. Estamos cansados de pessoas, agentes políticos, que destroem pontes, fazem muros. Estou querendo, e tem o Beraldo como exemplo disso, construir pontes, afastar os muros, abrir portas e sobretudo tê-lo como exemplo para o pessoal que trabalha comigo, com as pessoas que virão.

Com certeza, esse é um momento de despedida triste para nós, mas a nossa convivência não termina por aqui, porque a vida também não termina por aqui. Há vida fora do Tribunal, Conselheiro Beraldo, quero avisar Vossa Excelência que há vida fora do Tribunal, e Vossa Excelência construiu uma vida aqui, antes daqui e terá nova vida fora daqui.

Que Deus lhe dê muita saúde, que você seja muito feliz e que você continue sendo essa pessoa que você sempre foi, como Deputado, como pai, como irmão, como filho, como empresário, como político, como Conselheiro, como Presidente, mas sobretudo como ser humano. Que Deus te dê muita saúde, muita paz e que você seja muito feliz. É o que desejo do fundo dos meus melhores desejos a Vossa Excelência. Obrigado.

PRESIDENTE – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Conselheiro Beraldo, é engraçado porque a vida é formada de chegadas e partidas. Estamos sempre chegando, sempre partindo, sempre passando por momentos que refletem uma despedida de um ato circunstancial, que é esse que passamos aqui



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no Tribunal juntos, esse tempo tão pequeno perto da história que todos nós vamos ter.

Em 2006, eu disputava pela primeira vez uma eleição de caráter estadual, e o Beraldo já era um ícone naquelas eleições. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, vinha ali para mais uma disputa eleitoral como um veterano, como alguém com um nome mais do que consolidado, Dimas, na política do Estado de São Paulo, e eu fui ali disputar aquelas eleições, pela primeira vez de âmbito estadual, não de âmbito municipal, e tive oportunidade de conviver mais próximo do Beraldo e conhecê-lo um pouco naquela disputa eleitoral.

Todos estávamos ao mesmo lado para eleger o Governador José Serra ao Governo de São Paulo, e acabei conhecendo mais proximamente o Beraldo, naquelas eleições, e até em muitos momentos trocamos experiências. Lembro uma conversa nossa que foi muito longa, para mim foi muito proveitosa e marcante, na Praça da Cidade de Mogi das Cruzes, quando eu e você estávamos então candidatos a Deputado Estadual e naquelas esperas, que eram muito peculiares e comuns, da chegada do José Serra. Era uma espera, e ali trocamos muitas experiências de campanha, mas era uma situação diametralmente oposta, o Beraldo já caminhando para uma eleição segura, e eu disputando as eleições.

Quisera o destino que o Beraldo obtivesse uma votação sempre muito expressiva, eleito Deputado Estadual, e eu, na minha primeira eleição, apesar de uma votação expressiva, fiquei como primeiro suplente daquela chapa que apoiou o José Serra.

E aí me liga o José Serra junto com o Beraldo: "Bertaiolli, já preparou o terno?". Falei: "Governador, posso preparar, mas não sei se o senhor reparou que fiquei como primeiro suplente, não fui eleito direto. Ele falou: "Não, mas estou com o Beraldo aqui, ele vai ser meu Secretário de Gestão e nós



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estamos muito felizes que você vai assumir como Deputado no primeiro dia já. Então, as nossas vidas já se cruzaram naquele momento. Fizemos o Governo do Serra juntos, um Governo profícuo para o Estado de São Paulo.

E aí, o tempo passa, e quisera Deus que eu viesse aqui para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Presidência do Beraldo. Doutora, a Doutora Letícia falou que ocupou o cargo na Presidência do Beraldo, e eu cheguei na Presidência do Beraldo.

Então, Beraldo, você sempre teve uma participação muito significativa em importantes momentos da minha vida, tanto que lembro dessa conversa nossa em 2006, na Praça, tomando café em Mogi das Cruzes, aguardando a chegada do Serra, que sempre era uma demora infundável, e, quando cheguei aqui ao Tribunal, você foi um grande orientador da minha chegada e me ajudou muito na acolhida tão carinhosa que aqui obtive, mas que não é surpresa, porque faz parte da sua personalidade, como aqui já foi dito por todos, sempre generoso, sempre um homem muito simples, mas de uma grandeza espiritual e de conhecimento muito grande.

Tenho dito, e disse a você, no último dia da sua Presidência aqui no Tribunal, falei: “Beraldo, há uma distinção clara na vida das pessoas. A distinção é daquelas histórias que valem a pena ser contadas e das histórias que não valem a pena ser contadas. Há livros que valem a pena ser lidos e há livros que você deixa na prateleira. A sua história de grandeza como homem público é uma história que vale a pena ser contada e que deve retratar um livro, principalmente para os alunos de São João da Boa Vista, para conhecerem esse filho ilustre que a Cidade ofereceu ao Estado de São Paulo, não só pela sua participação nos votos que obteve, mas fundamentalmente por todas as suas qualidades, que aqui já foram retratadas por todos que falaram e me antecederam, essas qualidades de um homem público ímpar e de um homem público que retrata verdadeiramente a devoção à atividade pública, à governança pública, seja como Presidente da Assembleia, Deputado Estadual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Deputado Federal, seja como Secretário do Serra, seja como Conselheiro do Tribunal de Contas, mas, acima de tudo, seja como nosso amigo e esse amigo que tanto nos cabe.

Dito isso, Conselheiro Beraldo, essa grandeza que o senhor retrata da vida pública não cabe em um pijama. As peças de um pijama são muito pequenas para sua grandeza de colaboração. Então, tenho absoluta convicção de que estaremos juntos cerrando fileiras nos próximos meses, com uma alegria muito grande para esse País, para esse Estado que necessita do seu conhecimento, das suas luzes e da sua experiência.

Seja feliz acima de tudo, com pijama ou sem pijama, seja feliz. Como foi dito por todos aqui, que o bem mais precioso que Deus nos concedeu, que é a saúde, seja-lhe uma companhia permanente daqui para a frente. Parabéns.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Com o apoio de Araraquara e Mogi das Cruzes, já começo até a me animar.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Só para dizer, ele já tinha comprado um pijama de tucaninho.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – O tucaninho voou, não sei por onde anda.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Maxwell Vieira.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Conselheiro Beraldo, quero dizer que foi uma honra e uma satisfação poder desfrutar da sua convivência diária. Tive o privilégio, chegando aqui no Tribunal de Contas, de fazer parte da Câmara que Vossa Excelência fazia parte, oportunidade que tive para aprender bastante.

Quando cheguei em São Paulo, em 2008, como o Conselheiro Dimas Ramalho falou, Vossa Excelência estava saindo de uma Presidência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Assembleia Legislativa, era Secretário de Gestão do Governo do Estado, eu já acompanhava a sua trajetória. Então, quero dizer que tenho uma grande admiração por tudo que você fez na vida pública, como Vereador, Prefeito, Deputado, Secretário de Estado, sempre com muito zelo ao dinheiro público, sempre muito preocupado em melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Então, saiba que, apesar desse pouco tempo que a gente teve aqui no Tribunal, que eu também nunca imaginaria estar ao lado de Vossa Excelência aqui no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que para mim foi um privilégio muito grande.

Então, quero desejar muito sucesso nessa nova etapa, que você seja muito feliz, agora com mais tempo para cuidar da família, e conte sempre comigo para o que precisar. Obrigado.

PRESIDENTE – Palavra ao Conselheiro Wagner Rosário.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Doutor Beraldo, o senhor é um exemplo, porque a primeira vez cheguei aqui, todos aí com 2006, 1900, eu cheguei aqui em 2023, no Estado de São Paulo. Assumindo como Controlador, vim aqui no Tribunal e o primeiro contato que tive foi com o senhor.

Logo em seguida, tivemos debates, o senhor sempre procurando resolver problemas, mas, além dos votos, das orientações aqui, o senhor fazendo reuniões, colocando um ponto para resolver o problema das Fundações de Apoio e outros assuntos, sempre se colocando na vanguarda, o que mostra a importância do senhor.

Falo que quando a gente chega no Tribunal, agora que estou fazendo parte do Tribunal há muito pouco tempo, a gente começa a sentir como que as experiências passadas podem nos ajudar aqui, e o senhor tem uma experiência maravilhosa, foi Presidente da Câmara, foi Secretário de Estado, foi Deputado e, com certeza, tem muito a somar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eu queria ter mais tempo para passar aqui com o senhor, mas, infelizmente, a vida me deu pouco tempo como colega do senhor, como Conselheiro, mas me deu também um tempo de ser orientado pelo senhor quando estava no Governo, e todos sabem da sua retidão, do seu compromisso, o exemplo de homem público que o senhor é. Falo que passei a admirar muito o Tribunal de Contas na primeira reunião com o senhor, pela imagem, pela sua postura e por tudo.

Então, hoje, o senhor vai fazer muita falta aqui, mas tenha certeza de que a nossa porta vai estar sempre aberta, porque o senhor faz parte dessa história e tenho certeza de que não vou fazer como os demais Conselheiros que querem já arrumar um emprego. A hora de pensar em descansar, está todo mundo arrumando um emprego para o senhor, mas tenho certeza de que a vida está aberta, o senhor está aí jovem, cheio de juventude ainda, e com uma longevidade grande.

Tenho certeza de que com toda essa força que o senhor tem, com toda essa dedicação, o senhor vai conquistar muitas coisas, ainda vai ajudar muito o nosso Estado de São Paulo, o nosso país, e desejo ao senhor tudo de bom. Obrigado por tudo.

PRESIDENTE – Conselheiro Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Começar só dizendo o seguinte: preciso realmente de muita saúde. O Germano disse que fui visitar todos os departamentos. Realmente. Fui ao DASAS e acho que foi a primeira vez em que fui até lá e não foi para fazer uma consulta.

Eu estava vendo o Doutor Eduardo, o nosso querido Duda, e, nessa visita, tive a oportunidade de dizer que agora ele terá mais tempo para atender outros pacientes, porque realmente, nesses últimos anos, tive uns perrengues, umas dificuldades, e ele sempre me ajudou muito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eu trouxe aqui um improviso dos últimos 50 anos da minha carreira pública. Tinha 40 páginas, mas pedi para reduzir para 28.

Agradeço muito as palavras de cada um de vocês. Realmente, isso nos estimula e nos dá força para continuar vivendo mesmo nesse ambiente que temos hoje, muito difícil. Mas sempre fui e sou um otimista. Apesar dos problemas, das dificuldades, sempre surgem soluções e predominam seres humanos que sabem conviver com alegria, generosidade e compaixão, o que sempre persegui.

Farei uma leitura do “improviso”, relatando rapidamente um pouco daquilo que eu queria dizer a vocês, por isso este “improviso”, para não esquecer nem deixar para trás ninguém e depois ficar com aquela síndrome de ‘eu não disse isso ou eu disse aquilo que não deveria dizer’.

Então, rapidamente, a todos que estão aqui, que se manifestaram, que estão aqui no nosso Plenário, agradeço muito. Sou muito grato mesmo, de coração, a cada um de vocês.

Queria dizer que, quando deixei os negócios da família para me dedicar à vida pública, isso há quase 50 anos, nunca pensei em ser Conselheiro do Tribunal de Contas. Na verdade, foi com certa surpresa que recebi a indicação, ainda como Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado. Embora já tivesse tido experiências em relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nunca imaginei que pudesse ser um integrante deste Controle Externo, como Conselheiro.

Quando fui indicado, passado o susto, descobri que não poderia dar continuidade à minha carreira de maneira mais apropriada. Afinal, o que pode haver de mais importante do que zelar pelo bom uso dos recursos originários dos impostos pagos por todos nós e pela efetividade dos serviços prestados à população?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Como Vereador eleito pelo MDB, em 1977, Prefeito, Deputado Estadual, Secretário de Estado duas vezes, sempre cuidei para que cada centavo arrecadado fosse gasto corretamente. Portanto, não poderia imaginar uma forma mais apropriada de complementar o ciclo da minha carreira na vida pública.

Foi assim, revigorado pela ideia de poder contribuir para o aperfeiçoamento desta atividade tão nobre, que cheguei ao Tribunal de Contas de São Paulo, em 2013. Aliás, no finalzinho de 2012. Aqui, encontrei não só um corpo técnico extremamente capacitado e disposto a me guiar na nova função, mas também um terreno fértil para projetos inovadores que continuam gerando resultados positivos.

Ontem, por exemplo, ao me encontrar com a equipe da Diretoria de Contas do Governador, tive a grata surpresa de descobrir que o Governo do Estado vem utilizando a metodologia do IEG-E, que nós pensamos, que a própria Subsecretaria do Planejamento, dentro da Secretaria da Fazenda, utiliza esses dados para o aperfeiçoamento da elaboração do PPA e o acompanhamento de suas metas e objetivos. Ontem, tive a oportunidade de dizer para a Conselheira Cristiana que essa é uma semente para que a gente possa avançar em outras áreas, na avaliação das políticas públicas também desenvolvidas pelo Governo do Estado.

Quando preocupações como essa e palavras como efetividade passam a fazer parte do vocabulário cotidiano dos mais diversos setores desta Casa e da Administração Pública, vejo que fizemos um bom trabalho. Juntos, conseguimos implementar conceitos tão ousados quanto a chamada auditoria de resultados, marca inequívoca da evolução do Tribunal de Contas de São Paulo.

Nosso Tribunal é uma referência para o país. Ações como a Fiscalização Ordenada são um exemplo e prova incontestável do papel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fundamental que esta Corte desempenha na consolidação de valores básicos como transparência, controle social, respeito às leis e cidadania.

A história recente mostra que precisamos nos manter eternamente vigilantes em defesa de nossa democracia, conquistada com tanto sofrimento. É o que se espera desta Casa, da qual tenho tanto orgulho de ter feito parte. Afinal, os governantes eleitos podem muito, mas não podem tudo. E cabe também ao Controle Externo exigir o cumprimento das regras, responsabilizando aqueles que cometem abusos.

O Tribunal de Contas de São Paulo, entretanto, tem ido além, orientando os gestores para que os erros sejam corrigidos rapidamente, diminuindo assim o impacto dessas falhas sobre os serviços prestados à população, em especial aos mais vulneráveis e dependentes do Estado.

Aos Conselheiros que ficam, desejo sorte. A partir de agora, apenas como cidadão, seguirei acompanhando o trabalho de vocês, com a confiança de sempre de que o comprometimento com este Estado e com o Brasil continuará guiando a atuação deste Colegiado.

Minha gratidão também ao Ministério Público de Contas e aos Conselheiros Substitutos Auditores, que chegaram aqui praticamente comigo e hoje desempenham um papel importantíssimo na análise das políticas e dos gastos públicos.

Aos servidores, deixo o meu eterno agradecimento. Como pude me despedir pessoalmente de todas as áreas desta Casa, não citarei ninguém nominalmente, mas espero que sintam o meu abraço fraterno. Testemunhar a competência e a dedicação desta equipe extraordinária foi não só um prazer, mas um privilégio. O entusiasmo demonstrado diante de cada desafio, de cada novo projeto, foi sempre muito inspirador.

Também sou imensamente grato aos meus assessores diretos. Aqui, nas pessoas da Doutora Teresa Serra, minha primeira e atual Chefe do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gabinete, e do Doutor José do Carmo Mendes Júnior, seu antecessor no cargo, agradeço a cada um de vocês pelo compromisso assumido durante todos esses anos. Foram tempos de muito aprendizado e companheirismo, nos quais, apesar das pressões diárias e das incontáveis exigências, mantiveram-se unidos e empenhados. Sempre acreditei que pessoas felizes, convivendo em ambientes leves, afetuosos e saudáveis, produzem melhor, e a qualidade inquestionável do trabalho de vocês é a prova disso.

Por fim, saibam que deixo o Tribunal com a sensação de dever cumprido e a certeza de que fiz aqui inúmeros amigos. Desejo que os novos tempos sejam de grandes conquistas, felicidade e saúde para todos.

Era isso. Muito obrigado a cada um de vocês.

PRESIDENTE – Sei que é um momento é muito emocionante, mas tenho que seguir o trâmite da sessão.

Antes de encerrar, consulto a Doutora Letícia, quanto a interesse em vista em qualquer um dos processos da pauta.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Obrigada, Excelência. Não há interesse.

PRESIDENTE – Não há interesse, declaro encerrada a presente sessão e convido os senhores Conselheiros para tirar uma foto, para registrar esse momento tão marcante. Muito obrigada a todos, boa tarde.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes